

**PROPOSTA DO
REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE
SOBRE DROGAS: DIREITO, PREVENÇÃO E CUIDADO EM REDE**

**Aprova o Regimento interno do Fórum
Permanente Sobre Drogas: Direito,
Prevenção e Cuidado em Rede**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Artigo 1º – O *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* é uma organização oriunda da sociedade, com sede na Universidade Federal do Acre, cuja finalidade é o estudo, a pesquisa, recomendações, consultorias, bem como a participação na formulação e avaliação das políticas públicas sobre álcool e outras drogas e na elaboração e acompanhamento de um programa de extensão universitária.

Parágrafo Único: O *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* poderá subsidiar deliberações, bem como discutir as diretrizes e metas propostas para as políticas públicas.

Artigo 2º – O *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* articula organizações da sociedade civil e entidades governamentais para debater a temática das drogas lícitas e ilícitas, no que diz respeito ao direito, à prevenção e ao cuidado em rede.

Artigo 3º – O *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* tem sede junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Acre, situada à BR-364, Km-4, Distrito Industrial, CEP: 699115-900, Rio Branco, Acre.

Artigo 4º – O prazo de duração do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS**

Artigo 5º – O *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* é composto, inicialmente, pelas seguintes instituições com seus representantes titulares e suplentes, designados para este fim:

- 1) Alcoólicos Anônimos (AA);
- 2) Associação Brasileira de Redução de Danos (Aborda);
- 3) Associação de Redução de Danos do Acre (Aredacre);
- 4) Associação de Pacientes Amigos de Saúde Mental do Acre (Apasama);
- 5) Central de Articulação das Entidades de Saúde (membros de diferentes Comunidades Terapêuticas);

- 6) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas/CAPS AD III;
- 7) Conselho de Secretários Municipais de Educação;
- 8) Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- 9) Conselho Estadual de Entorpecentes (Conen);
- 10) Conselho Municipal Antidrogas;
- 11) Conselho Regional de Enfermagem (Coren);
- 12) Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 13) Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- 14) Conselho Regional de Serviço Social (Cress);
- 15) Corpo de Bombeiros;
- 16) Defensoria Pública do Estado do Acre;
- 17) Federação de Associação de Moradores do Acre (Famac);
- 18) Gabinete do(a) Vice-Governador(a);
- 19) Instituições Particulares de Ensino Superior;
- 20) Instituto de Administração Penitenciária (Iapen);
- 21) Instituto Ecumênico Fé e Política do Acre.
- 22) Instituto Federal do Acre (Ifac);
- 23) Instituto Sócio Educativo (ISE);
- 24) Leitos de Saúde Mental (Huerb);
- 25) Ministério Público Estadual do Acre (MPU/AC);
- 26) Movimento Acreano de Pessoas em Situação de Rua (Mapsir);
- 27) Ordem dos Advogados do Estado do Acre-Seccional Acre (OAB/AC);
- 28) Pastoral Carcerária da Diocese de Rio Branco;
- 29) Polícia Civil;
- 30) Polícia Federal (PF);
- 31) Polícia Militar (PM/AC);
- 32) Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- 33) Representantes de Entidades Sindicais.
- 34) Representantes de movimentos estudantis.
- 35) Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (Sejudh);
- 36) Secretaria da Segurança Pública (Sesp);
- 37) Secretaria de Estado de Educação e Esporte (SEE);
- 38) Secretaria Estadual de Saúde (Sesacre);
- 39) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (Semcas).
- 40) Secretaria Municipal de Saúde (Semsa).
- 41) Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Vara de Tóxicos);
- 42) Universidade Federal do Acre (Ufac).

Parágrafo Único: Poderão ser convidadas outras Instituições que seja de interesse deste Fórum.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 6º – São objetivos do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede*:

I – Congregar membros efetivos e suplentes.

II – Refletir e discutir sobre as diretrizes técnicas e políticas no campo da política de álcool e outras drogas.

III – Auxiliar na articulação da integração e disseminação das políticas referentes ao álcool e outras drogas e sua relação com a saúde mental.

IV – Incentivar, junto aos órgãos competentes, a implantação, o fortalecimento e financiamento de serviços, na perspectiva de uma reabilitação psicossocial de acordo com os propósitos e as diretrizes estabelecidas pelas políticas de álcool e outras drogas.

V – Captar recursos para viabilizar as ações do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede*.

VI – Promover a redução de danos como intervenção ao uso abusivo de psicoativos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º – O *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenador Geral;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Primeiro-Secretário (a);
- IV. Segundo-Secretário (a);
- V. Tesoureiro.

Parágrafo único: As funções dos respectivos membros serão definidas em plenária e registradas em Memória de Reunião.

Artigo 8º – Os membros do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* terão as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições propostos no Fórum;
- II – Participar com direito à voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – Definir agenda anual de reuniões ordinárias;
- II – Representar o Fórum em qualquer ato ou evento, quando designado para tal fim,
- IV – Apresentar propostas, indicações e representações acompanhadas de justificativas;
- V – Exercer as demais atribuições e prerrogativas inerentes ao seu mister.

Artigo 9º – O *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* será presidido pelo Coordenador Geral. Na ausência deste o Vice-Coordenador assumirá.

Parágrafo Único: Na ausência do Coordenador Geral e do Vice-Coordenador o Primeiro(a)-Secretário(a) assumirá a coordenação.

Artigo 10 – O mandato dos membros do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos e a constituição dar-se-á da seguinte maneira:

I – Na primeira composição, a Coordenação Geral ficará a cargo da Ufac, sendo que as demais funções – Vice-Coordenador Geral, Primeiro(a)-Secretário(a), Segundo(a)-Secretário(a) e Tesoureiro – serão escolhidas no pleno através de votação por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes à reunião com pauta específica para este fim.

II – As composições subsequentes serão efetivadas entre os membros do Fórum, através de eleições realizadas em reunião extraordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único: O *quorum* mínimo da reunião de eleição deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede*.

Artigo 11 – Ao Coordenador Geral compete:

- I – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Organizar a pauta das reuniões;
- III - Encaminhar as decisões do Fórum;
- IV – Elaborar relatórios semestrais das atividades do Fórum;
- V – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.
- VI – Exercer a representação do Fórum, podendo delegar este encargo.

Parágrafo Único: Na ausência do(a) Coordenador Geral assumirá o(a) Vice-Coordenador(a) com as mesmas atribuições e competências.

Artigo 12 – Ao(à) Primeiro(a) Secretário(a) compete:

- I – Organizar e arquivar os documentos do Fórum;
- II – Secretariar, organizar as reuniões e redigir as memórias de reuniões do Fórum e outros documentos de rotina administrativa;
- III – Providenciar digitação e/ou reprodução de documentos;
- IV – Receber e encaminhar expediente do Fórum;
- V – Informar os membros presentes e ausentes sobre as deliberações do Fórum.

Parágrafo Único: Na ausência do(a) Primeiro(a) Secretário(a) assumirá o(a) Segundo(a) Secretário(a) com as mesmas atribuições e competências.

Artigo 13 – Na desistência de algum dos membros integrantes da estrutura organizacional do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* assumirá a vaga respeitando-se a hierarquia da respectiva estrutura e, no caso da vaga do Segundo-Secretário, será decidida na próxima reunião ordinária ou extraordinária pelos demais membros do Fórum, presentes na Reunião.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 14 – As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente e serão convocadas através de correio eletrônico e rede social específica, com antecedência de dez dias.

Artigo 15 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Coordenador(a) Geral ou por solicitação de um terço dos membros do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede*.

Artigo 16 - As reuniões do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* serão abertas, com direito à participação e voz de qualquer pessoa, salvo casos excepcionais (assim considerados pelo pleno do Fórum).

§ 1º Somente os membros titulares têm direito a voto.

§ 2º Na ausência do membro titular do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede*, o seu suplente assume suas funções.

Artigo 17 - Qualquer substituição ou desistência dos Membros do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* (titular ou suplente) deverá ser oficialmente comunicada ao Coordenador Geral.

Artigo 18 – As propostas de pauta deverão ser encaminhadas ao Primeiro-Secretário com antecedência de até 02 (dois) dias antes da Convocatória para as Reuniões Ordinárias.

Artigo 19 – 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, ou 6 (seis) alternadas no decurso do ano civil, de um representante implicará na perda da sua representatividade e na necessidade de nova indicação, pela instância que ele representa.

Artigo 20 – As reuniões devem contar com *quorum* mínimo de 30% dos representantes em primeira chamada no horário da convocação. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada será efetivada uma segunda chamada na qual será considerado quórum mínimo 20% dos membros.

§ 1º – Em casos excepcionais, não havendo *quorum*, as deliberações serão tomadas com os membros presentes.

§ 2º – Nas reuniões observar-se-á os seguintes pontos:

- I – Verificação de quórum;
- II – Abertura;
- III – Apreciação da pauta;
- V- Informes;
- IV – Leitura, discussão e aprovação da memória da reunião anterior;
- IV – Distribuição de processos ou matérias para relatar, se houver;
- VI – Votação e decisão;
- VII – Outros assuntos de interesse do Fórum;
- VIII – Encerramento.

§ 3º – Todos os documentos emitidos pelo *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* deverão ser arquivados na Pró-Reitoria de Extensão (Proex/Ufac).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 21 – A representação no *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* não estabelece exclusivamente vínculo empregatício com nenhuma instituição integrante do Fórum.

Artigo 22 – Qualquer alteração feita a este Regimento em plenária deve ser levada para aprovação do *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* com o voto favorável da maioria absoluta (2/3) dos membros presentes à reunião.

Artigo 23 – A participação no *Fórum Permanente sobre Drogas Direito, Prevenção e Cuidado em Rede* será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Artigo 24 – Os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos em plenária.

Artigo 25 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação em plenária e terá ampla divulgação.

Rio Branco, Acre, ____/____/2017.

**(ASSINA TODOS OS MEMBROS PRESENTES
NA PLENÁRIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO)**